

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	AÇÕES	ATIVIDADES	ENTIDADES		CALENDÁRIO	METAS	INDICADORES	VALOR PREVISTO EM	
			Responsáveis	Parceiros				Direto	Indireto
OE 3 - Garantir o acesso a cuidados de saúde e dos serviços prestados na área de problemática das pessoas em situação de sem-abrigo	Elaboração e revisão de propostas de regulamentação das respostas sociais na área de problemática das pessoas em situação de sem-abrigo								
	Promoção da avaliação participada nas respostas para pessoas em situação de sem-abrigo								
	Definição de requisitos mínimos para reconhecimento das respostas sociais como "respostas de referência"								
	Reconhecimento das "respostas de referência"								
	Identificação de boas práticas								
	Disponibilização por parte do GMAE de instrumentos e orientações técnicas de apoio à intervenção para os NPSA								
	- Identificação de procedimentos favoráveis equando da alta hospitalar e da alta de Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (NCCI) para pessoas em risco								
OE 4 - Assegurar que os cuidados e desinstitutionalizados são que tenham sido adequados para viver, sempre que se justifique									
	Criação de planos de alojamento locais para situações de desinstitutionalização de risco								
	Alojamento de linhas de financiamento para a implementação de projetos Housing First dispensos na comunidade								

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	AÇÕES	ATIVIDADES	ENTIDADES		CALENDÁRIO	METAS	INDICADORES	VALOR PREVISTO EM	
			Responsáveis	Parceiros				Direto	Indireto
	Alojamento de metodologias e do desenvolvimento de instrumentos de monitorização de ODS no âmbito de atuação técnica operadora das Equipas de Resposta Social (ERS)								
OE 4 - Assegurar que os cuidados e desinstitutionalizados são que tenham sido adequados para viver, sempre que se justifique									
	Desenvolvimento e implementação de instrumentos técnicos orientados que assegurem a articulação interinstitucional necessária à prestação de respostas de alojamento, acompanhamento e atendimento adequadas às necessidades das pessoas em situação de sem-abrigo em risco crónicas								
	Promoção de linhas de financiamento para assegurar respostas necessárias identificadas								
OE 5 - Assegurar que os cuidados tenham permanência na sua prática									
	Consolidação da articulação entre a Rede Nacional de Equipas de Resposta Social (NRE) e os NPSA								
	Adequação do staff de equipas de rua de acordo com diagnóstico local								
	Criação de estruturas de emergência de acordo com diagnóstico local								
OE 6 - Assegurar o apoio técnico a nível de Equipas de Resposta Social									
	Organização dos recursos de intervenção em equipas de acompanhamento (gestão de caso), de acordo com o modelo de intervenção e conforme necessidades identificadas nos diagnósticos locais								
	Garantia de supervisão técnica dos projetos de caso								

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	AÇÕES	ATIVIDADES	ENTIDADES		CALENDÁRIO	METAS	INDICADORES	VALOR PREVISTO EM	
			Responsáveis	Parceiros				Direto	Indireto
OE 7 - Assegurar a existência de condições que permitam a promoção da autonomia através da mobilização e contextualização de todos os recursos disponíveis de acordo com o diagnóstico de necessidades									
OE 7A - Promover o aumento de salubridade ambiental e a qualidade habitacional das pessoas em situação de sem-abrigo									
	Implementação de intervenções de melhoria habitacional								
	Promoção do acesso a habitação reconstruída e programas existentes ou em curso, privilegiando respostas para indivíduos e famílias								
	Priorização do alojamento permanente em habitações individualizadas (Housing First ou outros modelos)								
OE 7B - Disponibilizar soluções de capacitação, formação e empregabilidade									
	Criação de oferta de medidas preventivas de capacitação, formação e empregabilidade								
	Definição de procedimentos específicos de intervenção dos Centros de Emprego e dos Centros de Emprego e Formação Profissional junto das pessoas em situação de sem-abrigo								
	Articulação com as entidades responsáveis pela intervenção social junto das pessoas em situação de sem-abrigo (NPSA e Intervenções dos CADI) e Gestores de Caso								
	Definição de procedimentos específicos de intervenção dos Centros-Quilómetros das pessoas em situação de sem-abrigo								
OE 7C - Assegurar o acesso a medidas de proteção social									
	Promoção da aplicação dos processos de requerimento de prestações sociais a pessoas em situação de sem-abrigo								
	Promoção da acessibilidade das pessoas em situação de sem-abrigo a prestações sociais adequadas								

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	AÇÕES	ATIVIDADES	ENTIDADES		CALENDÁRIO	METAS	INDICADORES	VALOR PREVISTO EM	
			Responsáveis	Parceiros				Direto	Indireto
OE 7D - Assegurar o acesso aos cuidados de saúde									
	Garantia de acesso ao Serviço Nacional de Saúde no âmbito dos cuidados de saúde primários, hospitalares, continuados e paliativos								
	Participação das equipas de saúde mental diagnóstica na intervenção às pessoas em situação de sem-abrigo								
	Encaminhamento das pessoas em situação de sem-abrigo com problemas de consumo de substâncias psicoativas para os cuidados de tratamento dos comportamentos aditivos e dos dependentes								
OE 8 - Assegurar o acesso a medidas de apoio à integração de migrantes									
	Garantia dos direitos de acesso das pessoas migrantes nos termos da legislação em vigor								
	Assegurar a disponibilização do Serviço de Tradução Interpretativa para toda a rede de serviços/instituições envolvidas no acompanhamento das pessoas em situação de sem-abrigo								
	Assegurar a disponibilização da Lista de Apoio ao Migrante para resposta a pedidos de informação de cidadãos migrantes, técnicos, serviços de saúde e demais agentes envolvidos no processo de integração de cidadãos migrantes em situação de exclusão social								
	Assegurar o atendimento e acompanhamento de cidadãos migrantes em situação de exclusão social								

Eixo n.º 3 — Coordenação, monitorização e avaliação da ENIPSSA 2017-2023

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	AÇÕES	ATIVIDADES	ENTIDADES		CALENDÁRIO	METAS	INDICADORES	VALOR PREVISTO EM	
			Responsáveis	Parceiros				Direto	Indireto
OE 1 - Garantir a participação de todos as entidades relevantes para esta temática									
	Aprovação da ENIPSSA 2017-2023 através da Resolução do Conselho de Ministros								
	Assinatura de Protocolo Interministerial e internacional que integre os Planos de Ação								
	Criação de Comissão Interministerial								
OE 2 - Garantir o funcionamento articulado dos órgãos estruturais ENIPSSA									
	Redefinição da Comissão de Acompanhamento Alargada, Núcleo Executivo, Comissão Consultiva								
	Acompanhamento e apoio técnico do GMAE ao funcionamento dos NPSA								
OE 3 - Assegurar a monitorização e avaliação da ENIPSSA									
	Definição de metodologias e instrumentos								
	Monitorização da implementação das atividades previstas								
	Identificação de constrangimentos a nível institucional e sistémico na implementação da ENIPSSA								
	Elaboração de propostas de melhoria na implementação da ENIPSSA								
	Avaliações interinteriores da ENIPSSA								
	Avaliação final interna e externa da ENIPSSA								

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 102/2017

Por ordem superior se torna público que se encontram cumpridas as formalidades exigidas na República Portuguesa e na República de Moçambique para a entrada em vigor da Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, assinada em Lisboa em 30 de abril de 2010.

A referida Convenção foi ratificada pela Resolução n.º 18/2016, publicada no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 156, de 30 de dezembro de 2016, entrando em vigor a 1 de julho de 2017, na sequência das notificações a que se refere o seu Artigo 38.º

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, 6 de junho de 2017. — O Diretor-Geral, *Júlio Vilela*.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 227/2017

de 25 de julho

A Portaria n.º 29/2008, de 10 de janeiro, estabelece as regras do processo de Registo de Diplomas Estrangeiros ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

No quadro do Programa Simplex+ 2016 e da medida de simplificação administrativa 220, que prevê o registo único de graus académicos estrangeiros de modo a facilitar o reconhecimento e ou a equivalência de graus estrangeiros em Portugal, importa alterar a referida portaria no sentido de adaptar os procedimentos administrativos às regras do registo único, através da implementação de uma plataforma eletrónica de gestão centralizada, a qual permitirá às instituições de ensino superior nacionais, reconhecidas nos termos da lei, e à Direção-Geral do Ensino Superior, a atribuição de um número único a cada processo de registo.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração ao Regulamento do Processo de Registo de Diplomas Estrangeiros ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, aprovado pela Portaria n.º 29/2008, de 10 de janeiro, adiante designado abreviadamente Regulamento.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento

1 — O título do Regulamento passa a ter a seguinte redação: «Regulamento do Processo de Registo de Graus Estrangeiros ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro».

2 — Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º e 11.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O registo dos graus académicos superiores estrangeiros reconhecidos em Portugal ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, realiza-se nos termos do presente Regulamento.

Artigo 2.º

[...]

1 — [...]

2 — O registo do grau académico superior estrangeiro apenas pode ser requerido a uma entidade.

Artigo 3.º

[...]

1 — O pedido de registo é instruído obrigatória e exclusivamente com os seguintes documentos:

a) O original do diploma ou certificado emitido pelas autoridades competentes da instituição de ensino superior estrangeira que comprove, de forma inequívoca, que o grau já foi conferido;

b) Uma cópia digital da dissertação defendida ou dos trabalhos e relatórios a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, quando se trate do registo de um diploma que titule um grau reconhecido ao grau de mestre;

c) Uma cópia digital e outra em papel da tese defendida ou dos trabalhos de investigação previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, ou da fundamentação escrita a que se refere a alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo, quando se trate do registo de um diploma que titule um grau reconhecido ao grau de doutor.

2 — Salvagam-se os casos em que não há lugar à apresentação dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, que devem ser devidamente

certificados pela respetiva instituição de ensino superior estrangeira, com documento que comprove, de forma clara e inequívoca, que para a conclusão do grau não houve lugar à apresentação de uma tese ou dissertação formal.

3 — A entidade competente para o registo pode solicitar uma tradução devidamente certificada, de acordo com as exigências legais em vigor, dos documentos referidos na alínea a) do n.º 1 e da folha de rosto da dissertação ou tese referidos nas alíneas b) e c) do mesmo número, quando estes documentos estejam escritos numa língua estrangeira que não o espanhol, francês e inglês.

Artigo 5.º

Registo único

1 — A cada registo realizado nos termos deste Regulamento é atribuído um número único, gerado de forma automática e sequencial por plataforma eletrónica.

2 — O registo é comprovado pela emissão de certidão, cujo modelo se publica em anexo à presente portaria, gerada através da plataforma eletrónica, que faz prova para todos os efeitos legais da titularidade do reconhecimento conferido.

3 — Compete à Direção-Geral do Ensino Superior criar e gerir a plataforma eletrónica para registo único.

4 — O tratamento de dados e informação obedece ao regime legal aplicável à proteção de dados pessoais.

Artigo 11.º

Depósito legal

1 — Cada registo realizado nos termos deste Regulamento fica sujeito ao registo na Plataforma RENATES.

2 — Os documentos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 3.º do presente Regulamento ficam sujeitos ao depósito obrigatório de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

3 — Os documentos previstos na alínea c) do artigo 3.º do presente Regulamento estão, ainda, sujeitos ao depósito de um exemplar em papel na Biblioteca Nacional.

4 — As obrigações referidas nos números anteriores são da responsabilidade das entidades competentes para a atribuição do registo objeto do presente Regulamento, e devem ser cumpridas em prazo não superior a 60 dias a contar da data de concessão do mesmo.»

Artigo 3.º

Certidão de atribuição de classificação a outros reconhecimentos

A atribuição de classificação a que se refere o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, é comprovada pela emissão de certidão, da competência do diretor-geral do Ensino Superior, cujo modelo se publica em anexo à presente portaria.

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 6.º e 10.º do Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 29/2008, de 10 de janeiro.

Artigo 5.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*, em 20 de julho de 2017.

ANEXO I**Certidão de registo**

(a que se refere o artigo 5.º do Regulamento)

Em conformidade com o disposto nos artigos 4.º e 14.º (eliminar o que não for aplicável) do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, que regula o regime jurídico do reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, certifica-se que o grau académico de (grau estrangeiro na língua de origem), obtido na (Instituição de Ensino Superior de origem), (País de origem do grau), por (nome do requerente), nacional de (País), portador(a) do cartão de cidadão, bilhete de identidade/passaporte/título de residência (eliminar o que não for aplicável) n.º ... (identificar número), confere ao seu titular os direitos inerentes ao grau académico português de Licenciado/Mestre/Doutor (eliminar o que não for aplicável), registado na (Entidade ou Instituição de Ensino Superior onde é efetuado o registo) com o n.º ... (número sequencial a que se refere o artigo 5.º), com a classificação final de origem de ... (identificar classificação), a qual é convertida para a classificação final de ... (por extenso) valores, de acordo com a escala de classificação portuguesa.

(cidade, sede da Entidade ou Instituição de Ensino Superior onde é efetuado o registo) e data

O Reitor/Presidente/Diretor-geral do Ensino Superior (eliminar o que não for aplicável)

(assinatura)

ANEXO II**Certidão de atribuição de classificação a outros reconhecimentos**

(a que se refere o artigo 3.º da presente portaria)

Em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, que regula o regime jurídico do reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, certifica-se que (nome requerente), portador(a) do cartão do cidadão/bilhete de identidade/passaporte/título de residência (eliminar o que não for aplicável) n.º ... (inserir número) e da cédula profissional n.º ... (inserir número), emitida pela Secção Regional ... da Ordem dos ... que lhe confere a habilitação ao livre exercício da profissão, detentor(a) do grau (grau estrangeiro na língua de origem), conferido pela (Instituição de Ensino Superior de origem), (País de origem do grau), solicitou a conversão da classificação final de ... (por extenso) valores, a qual foi convertida, de acordo com a escala de classificação portuguesa, na classificação final de ... (por extenso) valores.

(cidade, sede da entidade onde é efetuado o registo) e data
O diretor-geral do Ensino Superior
(assinatura)

EDUCAÇÃO**Portaria n.º 228/2017**

de 25 de julho

A Portaria n.º 267/2013, de 19 de agosto, cria os cursos Científico-Tecnológico de Produção Gráfica; Científico-Tecnológico de Energias Renováveis; Científico-Tecnológico de Património e Restauro, de nível secundário de educação com planos próprios, aprova os respetivos planos de estudos e define o seu regime de organização e funcionamento.

Estes cursos, a funcionar no Colégio Salesianos Porto, em regime de autonomia pedagógica, nos termos previstos no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, foram criados por quatro ciclos de estudos a iniciar no ano letivo de 2013/2014.

Cumpridos os quatro ciclos de estudos, 2013/2014 a 2016/2017, o início de um ciclo de estudos subsequente depende de nova aprovação dos planos de estudo, após avaliação dos cursos em vigor.

Com a publicação do referido diploma pretendeu-se salvaguardar a possibilidade de dar cumprimento ao que está previsto em termos de referenciação destes cursos ao Catálogo Nacional de Qualificações e a sua integração no Sistema Nacional de Qualificações, tendo em vista a criação de condições para a implementação do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET) e do Sistema Nacional de Créditos do Ensino e Formação Profissionais, o que carece ainda de concretização.

Neste contexto, e considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional prevê que o cumprimento da escolaridade de 12 anos implica a valorização do ensino secundário, a qual deve passar pela afirmação da sua identidade, importa garantir que, independentemente do percurso formativo por que tenham optado, todos os jovens desenvolvem as áreas de competências inscritas no Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória.

Neste sentido, visando a consolidação e aprofundamento da qualidade e do real valor de todas as ofertas formativas, bem como a dinamização das ofertas de dupla certificação, e com o objetivo de assegurar a oferta dos cursos acima mencionados, torna-se necessário prorrogar o período de vigência da Portaria n.º 267/2013, de 19 de agosto, por mais um ciclo de estudos, a iniciar no ano letivo 2017/2018.

Assim, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na redação atual, conjugado com as alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, com o disposto no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, e com o disposto na Portaria n.º 267/2013, de 19 de agosto, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria prorroga por mais um ciclo de estudos, a iniciar no ano letivo de 2017/2018, o funcionamento dos cursos Científico-Tecnológico de Produção Gráfica; Científico-Tecnológico de Energias Renováveis; Científico-Tecnológico de Património e Restauro, de nível secundário de educação com planos próprios, no Colégio Salesianos Porto, criados pela Portaria n.º 267/2013, de 19 de agosto.